



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 032/2026

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto ;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta de ARP ;
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e. Anexo I do Contrato - Manual Tributário; e
- f. Anexo V - Benefícios as MPE Aplicáveis a Contratação

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Pregão Eletrônico nº 032/2026, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 032/2026
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 088/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: Registro de preço para futura e parcelada aquisição da licença de suítes de escritório para os computadores do Município de Paranavaí
- 1.2. Data do certame e horário de início da sessão: 17 de julho 2026, as 09:00horas.
- 1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) do edital: 14/07/2026 às 23h59min.
- 1.4. Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).
- 1.5. Valor estimado total da contratação: **R\$ 2.237.569,61 (Dois milhão , duzentos e trinta e sete mil, ciquentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).**
- 1.6. Rito da seleção: [Pregão](#)
- 1.7. Forma da seleção: [eletrônica](#)
- 1.8. Local do certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br> [UASG 987749](#)
- 1.9. Critério de julgamento [Menor preço Por Item](#)
- 1.10. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)
 - 1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.11. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)
- 1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? [Sim](#)
- 1.13. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:](#)
 - ❖ Itens 01 e 02 - Empate Ficto e Comprovação Tardia ; e
 - ❖ Itens 03 e 04 - Exclusivo para MPE com Prioridade de Contratação - LOCAL
- 1.14. **Se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas em edital e anexos e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema/plataforma, prevalecerão sempre as presentes neste instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.**





2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: SIM
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
 - 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.
 - 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.
 - 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.





3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.





4. PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2. deste edital.

4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

4.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.

4.4. Considerando a necessidade de garantir que o software ofertado seja original, legítimo e regularmente comercializado, bem como assegurar que a licitante possua autorização para fornecimento do objeto pretendido, será exigida, acompanhado de proposta ajustada, a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- ❖ Documento que comprove que a licitante é revendedora autorizada do fabricante;
- ❖ Documento que comprove que a licitante é distribuidora autorizada do fabricante;
- ❖ Documento que comprove que a licitante é parceira certificada do fabricante; ou
- ❖ Documento oficial que comprove a autorização para comercialização das licenças objeto da contratação.

4.5. Os documentos apresentados deverão ser emitidos pelo próprio fabricante ou por órgão, entidade, instituição ou organização oficialmente reconhecida e com competência para atestar a condição informada.

4.6. Não serão aceitos documentos sem comprovação de autenticidade, emitidos por terceiros sem vínculo formal com o fabricante ou que não possuam credibilidade e competência para certificação da autorização comercial apresentada.

4.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do pregoeiro.

4.8. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: será verificada por meio do SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.3.7. As empresas em consórcio deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7.1. Realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.3.7.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.3.7.1.

5.3.7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, se for o caso, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.4. Consulta nos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR.

5.5. Preferencialmente todos os documentos de habilitação deverão constar no SICAF.

5.6. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado os documentos comprobatório de regularidade ao licitante durante a sessão.





5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, para eventual restrição será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termino inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7, implicará decadência do direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas em legislação e regulamentações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: [Processo sancionatório](#).

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições





7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Caderno de Normas Licitatórias

7.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br
compras.pvai@gmail.com / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

7.11. Quem são os responsáveis pelo certame: Catiana Flor Larsen Bandolin, Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 27.727/2026.

7.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 24.731/2023 e legislações aplicáveis.

Paranavaí - PR, 03 de julho de 2026.

Wanessa Durante
Secretária Municipal de Educação

Rafael Lucas Torrente
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Alex Roberto Fernandes Romera
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviço Público

Andréia Martins de Souza
Secretária Municipal de Saúde





Alessandro Cordeiro Garcia
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Tarcisio Barbosa de Souza
Secretário Municipal de Agricultura

Rafael Benjamim Carginin Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Amauri de Carvalho Martinelli
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jane Nunes De Lima
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias
Procuradora Geral do Município

Carlos Henrique Scarabelli
Secretário Municipal de Fomento
Econômico e Inovação

Guilherme De Araujo Ruiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

Lucas de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Ademir Giandotti Junior
Secretário Municipal de Segurança e
Trânsito

Carlos Alberto Vieira
Controlador Interno do Município de
Paranavaí





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e parcelada aquisição da licença de suítes de escritório para os computadores do Município de Paranavaí

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificação e quantidades da solução:

2.1.1. As quantidades estimadas estão descritas abaixo conforme tabela e informativo no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total	Valor Unitária
AMPLA CONCORRÊNCIA					
	Licença perpétua Microsoft Office LTSC Standard 2024 ou superior, por volume, original, contendo no mínimo os aplicativos Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint e Microsoft Outlook, em idioma português (Brasil), com instalação local nos computadores institucionais e sem cobrança de assinatura recorrente. A licença deverá permitir funcionamento offline após a ativação inicial, contemplar atualizações de segurança e correções técnicas durante o ciclo oficial de suporte do produto e permitir reinstalação em caso de substituição de computadores institucionais, observadas as regras de licenciamento do fabricante.	UN	390,00	1.239.884,10	3.179,19
	Licença perpétua Microsoft Office LTSC Standard 2024 EDUCATION, por volume, original, contendo no mínimo os aplicativos Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint e Microsoft Outlook, em idioma português (Brasil), com instalação local nos computadores institucionais e sem cobrança de assinatura recorrente. A licença deverá permitir funcionamento offline após a ativação inicial, contemplar atualizações de segurança e correções técnicas durante o ciclo oficial de suporte do produto e permitir reinstalação em caso de	UN	750,00	440.677,50	587,57





substituição de computadores institucionais, observadas as regras de licenciamento do fabricante.					
COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MPE - PRIORIDADE LOCAL					
Licença perpétua Microsoft Office LTSC Standard 2024 ou superior, por volume, original, contendo no mínimo os aplicativos Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint e Microsoft Outlook, em idioma português (Brasil), com instalação local nos computadores institucionais e sem cobrança de assinatura recorrente. A licença deverá permitir funcionamento offline após a ativação inicial, contemplar atualizações de segurança e correções técnicas durante o ciclo oficial de suporte do produto e permitir reinstalação em caso de substituição de computadores institucionais, observadas as regras de licenciamento do fabricante.		UN	129	410.115,51	3.179,19
Licença perpétua Microsoft Office LTSC Standard 2024 EDUCATION, por volume, original, contendo no mínimo os aplicativos Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint e Microsoft Outlook, em idioma português (Brasil), com instalação local nos computadores institucionais e sem cobrança de assinatura recorrente. A licença deverá permitir funcionamento offline após a ativação inicial, contemplar atualizações de segurança e correções técnicas durante o ciclo oficial de suporte do produto e permitir reinstalação em caso de substituição de computadores institucionais, observadas as regras de licenciamento do fabricante.		UN	250	146.892,50	587,57
				Soma:	
				2.237.569,61	

2.2. Requisitos da contratação

2.2.1. Para atender à demanda referente à aquisição de software de escritório destinado ao uso nos setores educacionais e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como das demais secretarias municipais, a contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos capazes de garantir segurança jurídica, regularidade de licenciamento e funcionamento adequado da solução nos equipamentos institucionais do Município.

- ❖ As licenças deverão ser originais, oficiais e devidamente licenciadas pelo fabricante, utilizando licenciamento por volume ou modalidade equivalente oficialmente





- reconhecida pelo fabricante.
- ❖ As licenças deverão ser do tipo perpétua, sendo vedado o fornecimento de licenças por assinatura, modalidade doméstica, OEM ou qualquer outra forma de licenciamento temporário.
 - ❖ As licenças deverão permitir instalação local nos computadores institucionais da Contratante, bem como possibilitar funcionamento offline após a ativação inicial.
 - ❖ A Contratada deverá fornecer chaves de ativação, links oficiais para download e os demais meios necessários para instalação e ativação regular dos softwares, devendo ainda possuir documentação comprobatória da autenticidade e regularidade das licenças fornecidas.
 - ❖ As licenças deverão estar disponibilizadas em idioma português (Brasil) e contemplar, no mínimo, aplicativos de edição de texto, planilhas eletrônicas e apresentações, assegurando interoperabilidade com arquivos e sistemas já adotados pela Administração Municipal.
 - ❖ O software deverá ser compatível com os sistemas operacionais utilizados nas estações de trabalho das Secretarias Municipais, garantindo funcionamento estável e adequado nas versões vigentes do ambiente Windows.
 - ❖ As licenças deverão permitir reinstalação em caso de substituição de equipamentos institucionais, observadas as regras de licenciamento do fabricante, bem como contemplar atualizações de segurança e correções técnicas disponibilizadas oficialmente durante todo o ciclo oficial de suporte do produto.
 - ❖ A Contratada deverá comprovar que é revendedora autorizada, parceira certificada ou que possui autorização oficial para comercialização das licenças ofertadas, mediante apresentação de documentação emitida por órgão, entidade, instituição ou fabricante com competência e credibilidade para comprovação da autorização comercial.
 - ❖ A Contratada deverá garantir que os softwares fornecidos não possuem restrições que impeçam sua utilização pela Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pela legalidade, autenticidade e regularidade do licenciamento fornecido.
 - ❖ Durante o ciclo de vida da versão licenciada, o software deverá receber as atualizações de segurança e correções técnicas disponibilizadas oficialmente pelo fabricante, conforme sua política oficial de suporte.





- ❖ As licenças deverão assegurar acesso às atualizações, melhorias de versão e correções disponibilizadas pelo fabricante durante o período de suporte oficial do produto, sem custos adicionais para a Administração.
- ❖ A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante o processo de entrega e ativação das licenças, bem como prestar orientações técnicas iniciais necessárias para a correta implantação da solução. O suporte operacional contínuo, após a instalação e ativação das licenças, será de responsabilidade da equipe técnica de informática do Município.
- ❖ A entrega deverá ocorrer de forma eletrônica, contendo as licenças, chaves de ativação, links oficiais para download, documentação comprobatória do licenciamento (quando aplicável), instruções necessárias para instalação e ativação, bem como demais documentos eventualmente necessários.

2.3.Prazo de entrega ou de execução do objeto:

- ❖ 30 dias a contar da efetiva entrega da nota de empenho.

2.4.Local de entrega ou de execução do objeto:

- ❖ Os endereços eletrônicos, ou outro meio oficial de disponibilização das licenças, serão informados pela Contratante mediante solicitação formal, observando-se os quantitativos e os locais indicados na respectiva Nota de Empenho. Nesta constará, ainda, a quantidade de licenças a ser disponibilizada para cada unidade ou setor beneficiário

2.5.Prazo para recebimento provisório:

- ❖ O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato imediatamente após a entrega, verificando-se quantidade e conformidade com as especificações técnicas, devendo o relatório de recebimento provisório ser emitido em até 5 dias úteis após a comunicação da entrega pelo fornecedor. Constatadas divergências, o fiscal registrará as ocorrências e notificará o contratado para substituição ou regularização do serviço, condição indispensável para posterior recebimento definitivo.

2.6.Prazo para recebimento definitivo:

- ❖ O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final realizada pela comissão de recebimento, que analisará o relatório de recebimento provisório, confirmará a conformidade do serviço com todas as especificações técnicas exigidas no edital e atestará a inexistência de pendências. O relatório conclusivo da comissão será emitido em até 30 dias a contar do recebimento provisório, constituindo condição para a aceitação final do objeto e para a liberação do pagamento ao contratado.





2.7. Vigência da Ata de Registro de Preços: O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Prorrogação da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registros de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Nos termos do Acórdão nº 392/2026 do TCE-PR, em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, devidamente autorizada nos termos do artigo 84 da Lei federal 14.133/21, na renovação da Ata de Registro de Preços poderá ser mantido apenas o quantitativo remanescente ou restabelecido o quantitativo originalmente registrado em sua integralidade, desde que justificado e dentro do prazo vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado o seu objeto, o que ocorrer antes, e deverá estar acompanhada da demonstração da manutenção do preço vantajoso e previamente abordada pelo gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade.

Nestes termos, quando da manifestação acerca da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Secretaria demandante deverá informar, de forma expressa e devidamente fundamentada, em observância à legislação vigente aplicável, se a prorrogação ocorrerá com a manutenção do saldo remanescente existente ou com o restabelecimento integral dos quantitativos originalmente registrados.

2.8. Alteração de Marca: Nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 27.731/2023 do Município de Paranavaí, poderá ser autorizada a alteração da marca do produto registrado, desde que comprovadamente motivada por circunstância superveniente e devidamente justificada pelo fornecedor. A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento específico, acompanhado da indicação da nova marca, a qual deverá atender a todas as especificações e requisitos previstos no edital e seus anexos, mantendo padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto originalmente ofertado, sem implicar qualquer acréscimo ou modificação dos valores registrados.

2.9. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, mediante aceitação dos produtos pelo fiscal/gestor do contrato. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições de aquisição, são similares ao contratado pela iniciativa privada.

2.10. A empresa contratada obrigar-se-á:

2.10.1. Fornecer licenças perpétuas originais do software, devidamente registráveis e válidas perante o fabricante.

2.10.2. Disponibilizar as chaves de ativação, links oficiais para download, mídias digitais e demais elementos necessários à instalação e utilização do software.

2.10.3. Garantir que as licenças fornecidas sejam definitivas, legais e não possuam restrições incompatíveis com a Administração Pública.





2.10.4. Entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.10.5. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer licenças, chaves de ativação ou arquivos que apresentem defeitos, irregularidades ou impossibilidade de ativação.

2.10.6. Prestar suporte técnico inicial para ativação e instalação das licenças, quando solicitado.

2.10.7. Responsabilizar-se integralmente pela legitimidade do licenciamento fornecido, inclusive quanto aos direitos de propriedade intelectual e uso do software.

2.10.7.1. Quando aplicável, possuir autorização legal para comercialização das licenças fornecidas, responsabilizando-se integralmente por eventual infração a direitos autorais, propriedade intelectual ou licenciamento irregular.

2.10.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

2.10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.10.10. Apresentar documentação comprobatória de autorização de comercialização do fabricante, quando exigida pela CONTRATANTE.

2.10.11. Assegurar acesso a todas as atualizações, melhorias de versão, correções e patches disponibilizados pelo fabricante durante todo o período de suporte oficial do produto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.10.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução contratual.

2.10.13. Atender às determinações da fiscalização contratual e prestar todas as informações solicitadas pela Administração.

2.10.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

2.10.15. Manter sigilo sobre informações e dados da CONTRATANTE eventualmente acessados em razão da execução contratual.

2.10.16. Arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução contratual.

2.11. O Município Obriga-se:

2.11. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.11.1. Verificar a conformidade das licenças fornecidas com as especificações técnicas exigidas.

2.11.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações contratuais.





- 2.11.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato.
- 2.11.5. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução contratual, especialmente quanto aos ambientes de instalação e aos usuários autorizados.
- 2.11.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e neste Contrato.
- 2.11.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.
- 2.11.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias à ativação e regularização das licenças, observadas as normas de segurança da informação.
- 2.11.9. Emitir termo de recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as exigências contratuais.
- 2.11.10. Indicar, no prazo estabelecido no Contrato, os servidores ou unidades administrativas que receberão as licenças de uso, garantindo que sua utilização ocorra exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais da CONTRATANTE, em conformidade com as condições de licenciamento do fabricante e com a legislação aplicável.
- 2.11.11. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual quando solicitados pela CONTRATADA.
- 2.11.12. Designar gestor e fiscal do Contrato para acompanhamento da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão

Secretária Municipal de Educação							
Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	100	50	Mensal	10	1
2	Licença Office vitalicia education	Un	1000	500	Mensal	50	1

Secretária Municipal de Administração Pública		
Quantidade		





Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	100	-	A definir conforme a necessidade da secretaria	-	-

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	22	A definir conforme a necessidade da secretaria	A definir conforme a necessidade da secretaria	A definir conforme a necessidade da secretaria	A definir conforme a necessidade da secretaria

Procuradoria Geral do Município

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	17	A definir conforme a necessidade	A definir conforme a necessidade	A definir conforme a necessidade	A definir conforme a necessidade

Fundação Cultural de Paranavaí

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	30	28	A definir conforme a necessidade	A definir conforme a necessidade	1

Secretaria Municipal de Agricultura

Quantidade							
------------	--	--	--	--	--	--	--





Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	14	14	única	14	14

Secretaria Municipal de Agricultura

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	10	10	imediato	imediato	imediato

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	60	60	-	-	-

Secretaria Municipal de Fomento Econômico e Inovação

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	17	17	Anual	17	17

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido





1	Licença Office vitalicia	Un.	50	50	única	50	50
---	--------------------------	-----	----	----	-------	----	----

Controladoria Geral

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	08	04	Conforme demanda	Conforme demanda	04

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	09	09	única	09	09

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	10	08	À definir	01	01

Secretaria Municipal de Fazenda

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Licença Office vitalicia	Un.	36	36	Anual	36	36





4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE Licitação para MEI, ME, EPP, Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

- ❖ Itens 01 e 02 - Empate Ficto e Comprovação Tardia ;e
- ❖ Itens 03 e 04 - Exclusivo para MPE com Prioridade de Contratação - LOCAL.

5. QUANTIDADE OFERTADA

5.1.O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item do edital pretendido.

6.DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será vedada a subcontratação da referido processo.

7. EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS APÓS A ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Garantia exigida do objeto:

7.1.1. A garantia das licenças de software deverá corresponder à garantia oficial disponibilizada pelo fabricante, abrangendo a autenticidade, regularidade e legitimidade do licenciamento fornecido.

7.1.2.Durante todo o período de suporte oficial da versão licenciada, a Contratada deverá assegurar o acesso às atualizações de segurança, correções técnicas e demais recursos disponibilizados pelo fabricante, observadas as condições de licenciamento aplicáveis ao produto.

7.1.3.Caso seja constatada qualquer irregularidade relacionada ao licenciamento fornecido, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a imediata substituição ou regularização das licenças, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.2. Condições de manutenção:

7.2.1.A Contratada deverá prestar suporte técnico inicial durante o processo de entrega, instalação e ativação das licenças fornecidas, bem como disponibilizar as orientações necessárias para sua correta implantação.

7.2.2. Após a conclusão da instalação e ativação das licenças, a manutenção operacional, o suporte aos usuários e os procedimentos de rotina relacionados à utilização dos softwares serão de responsabilidade da equipe técnica de Tecnologia da Informação do Município.

7.2.3. Eventuais problemas relacionados à autenticidade, regularidade, ativação ou licenciamento das licenças fornecidas deverão ser solucionados pela Contratada,





sempre que demandado pela Contratante, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

8.DO CADASTRO RESERVA (REMANESCENTES)

8.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.2.O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços deverão se manifestar em sessão e terão sua proposta analisada previamente, sendo analisada a habilitação, quando necessidade de contratação dos licitantes remanescentes .

8.5.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Município de Paranavaí convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

8.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.6.2.Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.7. Será comunicado e registrado na sessão , se não houver manifestação de fornecedores interessados em registrar os preços na Ata de Registro de Preços ou se não houver fornecedores aptos .

8.8.Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





9 . ACESSO À INFORMAÇÕES

9.1.A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 032/2026

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Sim Não

Declaramos, nos termos do art. 4º da lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Sim Não

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
Preço estimado total						

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 12 (doze) meses.





- Concordamos e atendemos a todas condições estabelecidas em edital e anexos.

Data:

Razão Social
Nome do Responsável
(assinatura)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ / ___

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 088/2026 Pregão Eletrônico nº 032/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. A Ata de Registros de Preços , poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2.3. Nos termos do Acórdão nº 392/2026 do TCE-PR, em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, devidamente autorizada nos termos do artigo 84 da Lei federal 14.133/21 , na renovação da Ata de Registro de Preços poderá ser mantido apenas o quantitativo remanescente ou restabelecido o quantitativo originalmente registrado em sua integralidade, desde que justificado e dentro do prazo vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado o seu objeto, o que ocorrer antes, e deverá estar acompanhada da demonstração da manutenção do preço vantajoso e previamente abordada pelo gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade.

2.4. Nestes termos, quando da manifestação acerca da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Secretaria demandante deverá informar, de forma expressa e devidamente fundamentada, em observância à legislação vigente aplicável, se a prorrogação ocorrerá com a manutenção do saldo remanescente existente ou com o restabelecimento integral dos quantitativos originalmente registrados.

2.5. Os contratos decorrente desta ata de registro de preços, terá vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogável , desde que comprovada a vantajosidade ; sendo





observado, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, art.105 ao 140, bem como seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preço é a aquisição futura e parcelada de licença de suítes de escritório para os computadores do Município de Paranavaí

3.2. Especificação dos serviços/produtos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Total Estimado	Valor Unitária Estimado
1						
2						
Valor Total Estimado:						

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, conforme o caso, é de acordo com Anexo I desta Ata(se aplicado).

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os órgãos participantes são as Secretarias: Saúde, Comunicação, Controladoria, Procuradoria, Infraestrutura, Agricultura, Fazenda, Administração, Esporte, Fundação Cultural, Fomento, Trânsito, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, se for o caso, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.1.1. As quantidades estimadas de fornecimento dos produtos é de acordo com a Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão, disposta no Anexo I - Especificação do Objeto.





6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação, é conforme disposto em edital e anexos ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS E MARCA

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

8.3. Nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 27.731/2023 do Município de Paranavaí, poderá ser autorizada a alteração da marca do produto registrado, desde que comprovadamente motivada por circunstância superveniente e devidamente justificada pelo fornecedor. A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento específico, acompanhado da indicação da nova marca, a qual deverá atender a todas as especificações e requisitos previstos no edital e seus anexos, mantendo padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto originalmente ofertado, sem implicar qualquer acréscimo ou modificação dos valores registrados.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou





9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: [Processo sancionatório](#).

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios, conforme previsto no art.128, § 1º do decreto municipal 24.731/2023.

CLÁUSULA 12ª: CADASTRO RESERVA - REMANESCENTES

12.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.2. O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





12.4. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços deverão se manifestar em sessão e terão sua proposta analisadas previamente, sendo analisada na íntegra os documentos de habilitação, quando necessária a contratação dos licitantes remanescentes .

12.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Município de Paranavaí convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

12.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. Será comunicado e registrado na sessão , se não houver manifestação de fornecedores interessados em registrar os preços na Ata de Registro de Preços ou se não houver fornecedores aptos .

12.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

Paranavaí – PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:





Anexo I da Ata de Registro de Preços

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores remanescentes:

Descrição do Item: Número do Item:		
Razão Social	Valor unitário Registrado	Classificação





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (caso seja necessário a formalização)

CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1.O presente contrato está vinculado à Licitação nº 032/2026 e ao Processo Administrativo nº 088/2026, Ata de Registro de Preços nº xxxx/2026 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 24.731/2023 e demais legislação aplicada.

1.2.Integra como anexo I deste contrato o Manual Tributário - MT.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto em legislação e vigor.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. Registro de preço para futura e parcelada aquisição da licença de suítes de escritório para os computadores do Município de Paranavaí.

3.2. Especificação do serviço/produto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Total Estimado	Valor Unitária Estimado
------	-----------	---------	---------------------	-------	----------------------	-------------------------





							Soma:

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço unitário.
- 4.2. A forma de execução deste contrato é Fornecimento parcelado.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 5.1. O local de entrega será por meio de endereços eletrônicos, ou outro meio oficial de disponibilização das licenças, serão informados pela Contratante mediante solicitação formal, observando-se os quantitativos e os locais indicados na respectiva Nota de Empenho. Nesta constará, ainda, a quantidade de licenças a ser disponibilizada para cada unidade ou setor beneficiário.
- 5.2. Os prazos de entrega / execução é de 30 dias a contar da efetiva entrega da nota de empenho, e serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

- 6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	87	3	1	2130	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	172	4	1	2240	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	231	4	1	2242	3339040010000000000	494
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	264	4	1	2243	3339040010000000000	494
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	331	4	1	2250	3339040010000000000	494





MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	401	4	1	2260	3339040010000000000	494
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	430	4	1	2342	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	459	4	1	2348	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	544	5	1	2410	3339039170000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	583	6	1	2440	3339030470000000000	102
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	584	6	1	2440	3339030470000000000	1040
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	714	6	2	2450	3339030470000000000	104
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1225	8	1	2091	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1325	9	1	2150	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1409	10	1	2142	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1449	11	1	2060	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1468	11	1	2070	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1502	12	1	2021	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1657	13	2	2086	3339040010000000000	509
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1709	14	1	2120	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1739	15	1	2870	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1828	17	1	2880	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1894	18	1	2661	3339040010000000000	0
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1940	18	3	2671	3339040010000000000	971
MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1968	19	1	2690	3339040010000000000	0

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.





CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias , contados da entrega dos produtos, mediante envio da Nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do ICTI - Índice de Custo de Tecnologia da Informação, após 12 (doze) meses contados da data-base da data do orçamento estimado.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.





9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.





10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Fornecer licenças perpétuas originais do software, devidamente registráveis e válidas perante o fabricante.

11.2. Disponibilizar as chaves de ativação, links oficiais para download, mídias digitais e demais elementos necessários à instalação e utilização do software.

11.3. Garantir que as licenças fornecidas sejam definitivas, legais e não possuam restrições incompatíveis com a Administração Pública.

11.4. Entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

11.5. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer licenças, chaves de ativação ou arquivos que apresentem defeitos, irregularidades ou impossibilidade de ativação.

11.6. Prestar suporte técnico inicial para ativação e instalação das licenças, quando solicitado.

11.7. Responsabilizar-se integralmente pela legitimidade do licenciamento fornecido, inclusive quanto aos direitos de propriedade intelectual e uso do software.

11.8. Quando aplicável, possuir autorização legal para comercialização das licenças fornecidas, responsabilizando-se integralmente por eventual infração a direitos autorais, propriedade intelectual ou licenciamento irregular.

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.11. Apresentar documentação comprobatória de autorização de comercialização do fabricante, quando exigida pela CONTRATANTE.

11.12. Assegurar acesso a todas as atualizações, melhorias de versão, correções e patches disponibilizados pelo fabricante durante todo o período de suporte oficial do produto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução contratual.

11.14. Atender às determinações da fiscalização contratual e prestar todas as informações solicitadas pela Administração.

11.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.





11.16. Manter sigilo sobre informações e dados da CONTRATANTE eventualmente acessados em razão da execução contratual.

11.17. Arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2. Verificar a conformidade das licenças fornecidas com as especificações técnicas exigidas.

12.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações contratuais.

12.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato.

12.6. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução contratual, especialmente quanto aos ambientes de instalação e aos usuários autorizados.

12.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e neste Contrato.

12.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

12.9. Permitir o acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias à ativação e regularização das licenças, observadas as normas de segurança da informação.

12.10. Emitir termo de recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as exigências contratuais.

12.11. Indicar, no prazo estabelecido no Contrato, os servidores ou unidades administrativas que receberão as licenças de uso, garantindo que sua utilização ocorra exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais da CONTRATANTE, em conformidade com as condições de licenciamento do fabricante e com a legislação aplicável.

12.12. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual quando solicitados pela CONTRATADA.

12.13. Designar gestor e fiscal do Contrato para acompanhamento da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será vedada a subcontratação para essa contratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.





17.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.





CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis nos serviços/aquisição, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;





- 21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. Os bens serão recebidos provisoriamente da seguinte forma: mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato imediatamente após a entrega, verificando-se quantidade e conformidade com as especificações técnicas, devendo o relatório de





recebimento provisório ser emitido em até 5 dias úteis após a comunicação da entrega pelo fornecedor. Constatadas divergências, o fiscal registrará as ocorrências e notificará o contratado para substituição ou regularização do serviço, condição indispensável para posterior recebimento definitivo.

22.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente: após a verificação final realizada pela comissão de recebimento, que analisará o relatório de recebimento provisório, confirmará a conformidade do serviço com todas as especificações técnicas exigidas no edital e atestará a inexistência de pendências. O relatório conclusivo da comissão será emitido em até 30 dias a contar do recebimento provisório, constituindo condição para a aceitação final do objeto e para a liberação do pagamento ao contratado

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: DA RESERVA DE VAGAS

23.1. A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva e cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DE 24ª: FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. A contratada e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos desta Cláusula definem se as seguintes práticas:

- ✧ Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução contratual;
- ✧ Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- ✧ Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- ✧ Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato .





CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1.A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2.A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1.O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF

Assinatura:

Assinatura:





Imposto Sobre Serviços (ISS) - Cód. Serviço 1.05	
A atividade é hipótese de retenção?	Sim.
Observações	Se a empresa de pesquisa for local, estabelecida em Paranavaí, a legislação do município estabelece a obrigatoriedade da retenção. Se for estabelecida em outro município, como o subitem é da regra geral do local de incidência, e não se trata de hipótese de retenção obrigatória, a retenção estará dispensada.
Local de incidência do ISS:	Município do estabelecimento prestador. As observações abaixo são aplicáveis apenas se a empresa contratada for estabelecida em Paranavaí (PR).
Base de cálculo	Valor bruto da nota fiscal
Alíquota de retenção	4%
Valor da retenção	4% sobre o valor da base de cálculo.

IBS E CBS

IBS e CBS, no momento da contratação, ainda encontram-se em fase de transição, e as orientações a serem seguidas são aquela do Ato Conjunto RFB CGIBS nº 1/2025. Não haverá penalidade até o 1º dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos dos referidos tributos instituídos em razão da ausência de destaque dos campos de IBS e CBS nos documentos fiscais. Além disso, no ano de 2026, se houver o cumprimento das obrigações acessórias, o recolhimento desses tributos pelas empresas estará dispensado, não existindo ainda previsão vigente para retenção por parte da Administração Pública.

A presente declaração não dispensa a obrigação do fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Ciente, de acordo.

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado



Assinado eletronicamente por:
MAYKO APARECIDO CASSIMIRO
085.877.309-08
15/05/2026 15:28:19

Assinatura servidor responsável

Local e data: Paranavaí, 15 de maio de 2026





ANEXO V BENEFÍCIOS AS MPE APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO

Cota de até 25% com Prioridade de Contratação de até 10% para empresas Locais

- Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 31 a 44 da Lei Complementar Municipal n.º 50 de 09 de julho de 2019 e do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.
- O presente processo licitatório será com reserva de cota de até 25% para os itens com valores superior à R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e com prioridade de contratação no limite de até 10% do melhor preço válido para participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "**LOCAL**", para o cumprimento do disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 50/2019 em consonância com alínea b do inciso III do art. 8º, bem como do §1º do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.
- Conceitua-se "**LOCAL**" o limite geográfico da cidade de Paranavaí, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.
- O referido benefício está amparada no Planejamento Estratégico constante no anexo I Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023., respeitando o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao Programa **PARANAVAI COMPRA AQUI**.
- Conforme consulta realizada (em anexo), a fim de identificar a quantidade de empresas MEI, ME e EPP que atendem o objeto a ser licitado, fica comprovado que no Município de Paranavaí possui a quantidade mínima de empresas exigida, a fim de aplicação deste benefício.
- Ao optarmos por esse tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visamos o estímulo à economia local dando a oportunidade de empresas locais participarem do processo licitatório. Isso impulsiona a economia local, promovendo o crescimento de negócios e a geração de empregos em Paranavaí. Além do aumento da arrecadação no próprio Município.
- Outro objetivo desejado é a redução de custos e tempo, pois ao envolver empresas locais, é possível reduzir os custos logísticos e de deslocamento, bem como o tempo necessário para a entrega dos bens ou prestação dos serviços desejados. Empresas que já estão estabelecidas no Município podem ter uma infraestrutura e recursos mais acessíveis, diminuindo potenciais atrasos e despesas adicionais.
- Também é possível gerar estímulo à competitividade nas empresas do Município, pois, ao realizarmos uma licitação com prioridade de contratação local podemos criar um ambiente mais equilibrado para as empresas locais competirem entre si. Isso estimula a concorrência saudável, incentivando as empresas a apresentarem propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e inovação, buscando ganhar contratos importantes no âmbito local.
- Ao priorizar empresas locais, a administração pública também demonstra seu compromisso em fortalecer os laços com a comunidade. Essa medida gera maior confiança e apoio por parte dos cidadãos, pois eles veem que seus recursos estão sendo direcionados para o desenvolvimento econômico local e para a promoção de oportunidades dentro do próprio município.
- A supracitada prioridade de contratação também se encontra justificada na ação em anexo que é integrante do Plano de Ação.
- As ações definidas no Plano de Ação possuem caráter dinâmico, portanto podem ser alteradas à medida que as ações forem executadas e monitoradas para atender as necessidades da Administração.

